



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 7822/2021

EMENTA: REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 247/2018, DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA DAS LINHAS URBANAS DE ÔNIBUS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o término do mandato parlamentar, notadamente da Legislatura – 2017/2020 e, em consonância com o disposto no Regimento Interno Cameral, vem:

REQUERER à nobre Mesa, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, seja desarquivado o **Projeto de Lei 247/2018** de 24 de outubro de 2018 que, dispõe sobre a **ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA DAS LINHAS URBANAS DE ÔNIBUS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, notadamente pela necessidade de discussão da propositura, face ao interesse público manifesto no conteúdo da matéria.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.

Jean Coracui
Vereador





247

Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11728/2018
Data: 25/10/2018 Horário: 14:40
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

247

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Bib. Preto, 25 de OUT 2018

Presidente

EMENTA:

Dispõe sobre a **ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA DAS LINHAS URBANAS DE ÔNIBUS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**, no âmbito do município de Ribeirão Preto, e dá outras providências

Senhor Presidente,

- Artigo 1º** - Fica autorizado a isenção no pagamento da tarifa das linhas urbanas de ônibus, às mulheres que tenham sido vítimas de importunação sexual, na forma do art. 215-A, do Código Penal, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ribeirão Preto.
- Artigo 2º** - Para a concessão da isenção prevista no art.1º da presente lei, a vítima deverá apresentar:
- I - Boletim de Ocorrência, emitido pela Polícia Civil ou;
 - II - Certidão de Objeto e Pé Criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, figurando como vítima do crime previsto no art. 215-A, do Código Penal.
- Artigo 3º** - Caberá à Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP – o cadastramento da mulher vítima de importunação sexual.
- Artigo 4º** - O prazo do benefício instituído por esta Lei terá duração de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período.
- Artigo 5º** - A isenção será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Artigo 6º -** A consolidação do benefício previsto no art. 1º se dará por meio da Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A - TRANSERP, ou por órgão competente por ela delegado, tendo como base o cadastro prévio determinado pelos artigos anteriores desta lei.
- Artigo 7º -** As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2018



Jean Corauci
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Uma das principais dificuldades enfrentadas por mulheres vítimas de importunação sexual é a retomada da "normalidade" de suas vidas.

Não obstante, o Presidente da República em exercício, ministro Dias Toffoli, sancionou, no dia 24 de setembro de 2018, o Projeto de Lei que criava o crime de importunação sexual, aumentando a pena para estupro coletivo, tipificando-o, no art. 215-A, do Código Penal, com a seguinte redação:

"Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave".

Veja, nobres pares, que houve uma preocupação maior do legislador em tipificar um crime do qual, à primeira vista, era ignorada pela lei penal. Com isso, nada mais justo que possamos em nosso município dar o passo para que as mulheres vítimas de tal crime, seja segura no não pagamento das tarifas.

O presente Projeto de Lei pretende, também, assegurar um dos aspectos fundamentais para a autonomia da mulher vítima de importunação sexual: a locomoção pela cidade. A isenção no uso das linhas urbanas do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Ribeirão Preto é importante para que esta mulher possa acompanhar o processo e usufruir de seus direitos ao acolhimento e ao apoio institucional.

Assim, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.



